

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI Nº 43/2019.

“AUTORIZA O PODER PÚBLICO A ISENTAR OS DOADORES DE SANGUE, ÓRGÃO OU TECIDO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO”.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA, Vereador do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições Legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue, órgão ou tecido isentos do pagamento das taxas de inscrição dos concursos públicos da administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 2º - Para fins de concessão desse benefício será considerado doador de sangue, a pessoa devidamente identificada pelo Hemocentro ou pelas instituições oficiais de saúde ou entidade credenciada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município e que tenha comprovadamente doado sangue pelo menos 03 (três) vezes, realizadas no período de 12 (doze) meses antes da data final da inscrição cuja isenção seja pleiteada;

Art. 3º - Para fins de concessão desse benefício será considerado doador de órgão ou tecido, a pessoa devidamente identificada por uma instituição oficial de saúde ou entidade credenciada pela União, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, em qualquer tempo, para reposição em pessoa com doença crônica.

| |
|--|
| PROTOCOLO Nº 43/2019 |
| 14 NOV. 2019 |
| CÂMARA MUNICIPAL NOVA ALIANÇA - SP. |



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Art. 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue, órgão ou tecido será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade receptora, que deverá ser juntado – o original ou cópia autenticada – no ato da inscrição.

Art. 5º - Todos os editais de concurso público a ser realizado pelas entidades supra aludidas deverão constar, expressamente, o teor da presente Lei, ressaltando os requisitos inerentes a concessão da isenção.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR BENEDITO SOARES DIAS"

Nova Aliança 12 de novembro de 2019.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA
VEREADOR

A UNIÃO FAZ A FORÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres colegas o presente projeto, em face da conhecida dificuldade de captação de sangue, órgãos e tecidos, sendo, inclusive, nesta data matéria veiculada na imprensa televisionada.

Sabe-se que é um problema grave, contribuindo a medida proposta para reduzir o déficit de sangue, órgãos e tecidos existente no Brasil, especificamente no nosso Município.

Certo é que devemos sempre incentivar propostas que venham a salvar vidas.

Destaca-se que estímulos contribuem para uma melhor conscientização e incorporação da ideia no cotidiano das pessoas.

Por fim, é preciso caminharmos de acordo com as necessidades existentes, sobretudo, quando se está diante da possibilidade de violação do direito a vida.

Esta somente é exercida se preservada em todos os seus aspectos. Logo, sem sangue, sem órgãos e sem tecidos, quando necessários, não há vida que se mantenha.

Assim sendo, se sobrepõe ao aspecto da legalidade, da constitucionalidade, a vida humana em homenagem ao supra princípio constitucional: dignidade da pessoa humana.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR BENEDITO SOARES DIAS"

Nova Aliança 12 de novembro de 2019.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA
VEREADOR